



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo nº 114/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 048/2024
Tipo: Menor preço por item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO EM ATENDIMENTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG.

IMPUGNANTE: Easy Clean Distribuidora LTDA.

1. Foi realizada a análise da impugnação apresentada pela empresa Easy Clean Distribuidora LTDA. ao edital do Pregão Eletrônico nº. 048/2024.
2. Destaca-se que a decisão proferida está fundamentada no relatório elaborado pelo Departamento de Almoxarifado e no parecer jurídico da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, ambos anexos a este documento.
3. Em conformidade com os posicionamentos mencionados, decide-se pelo INDEFERIMENTO da impugnação.
4. Portanto, dê ciência ao impugnante, após divulgue-se no site www.lagoasanta.mg.gov.br e plataforma <https://app.licitardigital.com.br/>.

Lagoa Santa, outubro de 2024.

Monique Duarte Coelho de Oliveira
Pregoeira

RESPOSTA IMPUGNACAO 1 - PE Nº 048-2024

Código do documento 7cae3efd-a943-4dd4-b970-fe78c305eb79



Assinaturas



MONIQUE DUARTE COELHO DE OLIVEIRA
moniquecoelho@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou

Monique Duarte Coelho de Oliveira

Eventos do documento

15 Oct 2024, 09:18:56

Documento 7cae3efd-a943-4dd4-b970-fe78c305eb79 **criado** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-10-15T09:18:56-03:00

15 Oct 2024, 09:24:56

Assinaturas **iniciadas** por ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-10-15T09:24:56-03:00

15 Oct 2024, 09:25:44

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e). Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **moniqueduarte@lagoasanta.mg.gov.br** para **moniquecoelho@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2024-10-15T09:25:44-03:00

15 Oct 2024, 09:51:00

MONIQUE DUARTE COELHO DE OLIVEIRA **Assinou** (304b0835-814a-427f-8841-36c74a67d51d) - Email: moniquecoelho@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 191.245.88.212 (191-245-88-212.3g.claro.net.br porta: 63862) - **Geolocalização: -25.5671422 -54.5558853** - Documento de identificação informado: 015.322.256-52 - DATE_ATOM: 2024-10-15T09:51:00-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4e3d4a26e4933a02e721c51fc5b1bde3dd054525221ce5312715ad0383d2fa7
(SHA512):08cd56e6ad6b4819bb5d5edcb17a8bf654976c3747348c89e0dc48532e581831ba27d0622387a69543986bf43a16e1ac123c0cd9c2272653776c13272705c59d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Comunicação Interna nº 049/2024/Almoxarifado/SEPLAG

Lagoa Santa, 10 de Outubro de 2024.

À Coordenação de Análise Técnica das Contratações

Assunto: Pedido de Impugnação Pregão Eletrônico RP nº 048/2024

Prezadas(os),

1. Considerando o pedido de impugnação do Pregão Eletrônico RP nº 048/2024, fornecimento parcelado de materiais de limpeza e produção de higienização em atendimento à prefeitura municipal de Lagoa Santa/MG., pleiteado pela empresa Easy Clean Distribuidora LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 49.039.321/0001-99, no dia 09/10/2024, acerca de exigência de documentos técnicos, a qual requiere:

“Para os itens nº66, nº67, nº68, nº69, nº70 e nº71: Solicitação do laudo de laboratório acreditado pelo INMETRO como comprovação de sua segurança, contendo a massa média/peso do produto testado, comprovando que o material testado e aprovado nos testes expostos e exigidos pela NBR 9191/2008 é o mesmo material entregue pelo fornecedor classificado em primeiro lugar. Que os laudos sejam solicitados como documentação técnica, e analisados juntamente com as amostras, para comprovação se a amostra entregue é compatível com o material testado no laudo, atendendo os requisitos e métodos de ensaios da NBR 9191 de 2008.”

Desta forma, ressaltamos que à análise prudente, imparcial e responsável da impugnação ao edital pela entidade promotora da licitação gera, comprovadamente, o aumento da competitividade e por consequência do número de propostas vantajosas que resultam em economia ao erário, até por que, como já dito, grande parte das impugnações visam corrigir imperfeições do ato convocatório que invariavelmente cerceiam, ainda que não intencionalmente, a participação de empresas do ramo do objeto licitado. Diante exposto, para garantir o atendimento aos princípios norteadores do processo licitatório, requer-se o recebimento da presente impugnação.”

2. Sobre a matéria, o Instituto de Pesquisas Tecnológicas emitiu a Nota Técnica n.º 03 - Avaliação de sacos de lixo, conforme a norma ABNT NBR 9191:2008, em Abril de 2024, com o “objetivo de apresentar e interpretar os requisitos, métodos de ensaios e critérios da norma ABNT NBR 9191:2008, para facilitar o entendimento e utilização da mesma pelos produtores, compradores e usuários de sacos plásticos para acondicionamento de lixo”. Este documento compreende trabalhos elaborados por técnicos do IPT.
3. Na fase de elaboração do processo em questão, a equipe de planejamento utilizou a norma ABNT NBR 9191:2008 e a nota técnica supracitada para elaborar e determinar o documento técnico para análise dos itens requeridos, com o objetivo de estabelecer parâmetros e documentos a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

exigidos na fase de habilitação em estrita conformidade com as normas técnicas e legislação pertinentes.

4. Como declara o impugnante e está claro na ABNT NBR 9191:2008, os sacos de lixo são analisados em sete ensaios e um número mínimo de unidades devem atender aos respectivos critérios de aprovação: (1) Medidas; (2) Resistência ao levantamento; (3) Resistência à queda livre; (4) Verificação da estanqueidade; (5) Resistência de filmes à perfuração estática; (6) Determinação de capacidade volumétrica; (7) Verificação da transparência. A norma não determina ensaios de massa unitária ou espessura da parede do produto em análise, bem como não define a obrigatoriedade de informar no relatório de análise esses dados.
 5. Em relação à solicitação de amostra para fins de verificação de conformidade, “comprovando que o material testado e aprovado nos testes expostos e exigidos pela NBR 9191/2008 é o mesmo material entregue pelo fornecedor classificado em primeiro lugar”, consideramos improcedente a análise comparativa de peso, uma vez que, para a perfeita confirmação, é necessário realizar ensaios comparativos de todos os critérios de aprovação em laboratório credenciado. Nesse sentido, também não consideramos improcedente a solicitação de amostra.
 6. Além disso, compete aos gestores e fiscais que acompanham a execução do contrato verificar se os produtos entregues atendem às especificações exigidas em edital e norma regulamentadora, ao longo de sua vigência. Essa avaliação é realizada periodicamente dentro dos parâmetros possíveis de análise. Se forem identificadas desconformidades, os materiais são recusados e, ou, é requerido da contratada a substituição do produto.
 7. Salientamos que o Departamento de Almoxarifado tem um papel ativo na verificação da conformidade emitindo em casos de divergências, avisos de irregularidades, solicitações de retificação de entregas ou abertura de processo para apuração, por órgão competente, de possíveis irregularidades praticadas pela contratada. Ademais, se for constatado o descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades de maior gravidade, poderá a Administração Pública aplicar as sanções previstas em edital ou norma regulamentadora.
- 8. Em face do exposto, entendemos pelo INDEFERIMENTO da impugnação.**

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRICK PABLO PEREIRA ALVES
Data: 10/10/2024 15:52:47-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Patrick Pablo Pereira Alves
Agente Administrativo – Departamento de Almofadado



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

De: Secretaria de Assuntos Jurídicos

Para: Coordenação de Análise Técnica das Contratações - CATEC

Processo Licitatório nº: 114/2024

Pregão Eletrônico nº: 048/2024

Lagoa Santa, 11 de outubro de 2024.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de impugnação apresentada pela **EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA.**, no Processo Licitatório nº 114/2024, Pregão Eletrônico nº 048/2024, tipo menor preço por item, cujo objeto é a “*REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAREGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAPARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EPRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO EM ATENDIMENTO À PREFEITURA MUNICIPALDE LAGOA SANTA/MG.*”

A empresa **EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA.** solicita a inclusão de exigência no edital do laudo de laboratório acreditado pelo INMETRO para os itens 66 a 71 referente aos sacos plásticos para acondicionamento de lixo, manifestando, em síntese, da seguinte maneira:

3.1 As alegações são referentes aos sacos plásticos para acondicionamento de lixo expostos no Anexo I – Quadro de itens/Grupos.

Para os itens nº66, nº67, nº68, nº69, nº70 e nº71. Indicamos o pedido do Laudo de qualidade e segurança realizado para sacos para de lixo, emitido por laboratórios acreditados pelo INMETRO, contendo a massa/peso médio. O laudo garante a boa qualidade do produto ofertado, evitando possíveis riscos de contaminação do ambiente com vazamentos de resíduos ou descarte irregular de resíduos, para uma maior segurança de todo o ciclo de pessoas e ambientes que o envolvem. Os sacos que contém Laudo têm a sua qualidade comprovada pelo INMETRO, pois passam em laboratório por um processo de testes que comprovam sua qualidade de acordo com a norma ABNT NBR 9191/2008 (Criada para estabelecer os requisitos de fabricação e comercialização, métodos de ensaios e critérios de aprovação dos sacos plásticos para acondicionamento de lixo), é importante ressaltar que um lugar público necessita fazer o acondicionamento de lixo em sacos resistentes para que não haja possíveis riscos de vazamento de lixo e contaminação dos coletores desse lixo e de pessoas que frequentam o local, pois ali há uma grande rotação de pessoas facilitando a contaminação e a proliferação de doenças. Indicamos a solicitação do Laudo juntamente com amostras, para comprovação do material ofertado, comprovando se o material ofertado é o mesmo testado e aprovado em laboratório exposto no Laudo.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

O laudo do fabricante do saco emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, contendo o peso/massa médio do saco que passou nos ensaios expostos na norma ABNT NBR 9191 de 2008 serve como referência de compra normatizada por um órgão oficial governamental responsável por avaliar qualidade de forma que as dificuldades sejam pré-estabelecidas de forma igual para todos, todo laudo pode ser solicitado diretamente com o fabricante do produto comprovando que o material testado passou pelos testes expostos na NBR 9191/2008, ou seja, independente da espessura do saco.

(...)

REQUERIMENTO:

1. Para os itens nº66, nº67, nº68, nº69, nº70 e nº71: Solicitação do laudo de laboratório acreditado pelo INMETRO como comprovação de sua segurança, contendo a massa média/peso do produto testado, comprovando que o material testado e aprovado nos testes expostos e exigidos pela NBR 9191/2008 é o mesmo material entregue pelo fornecedor classificado em primeiro lugar. Que os laudos sejam solicitados como documentação técnica, e analisados juntamente com as amostras, para comprovação se a amostra entregue é compatível com o material testado no laudo, atendendo os requisitos e métodos de ensaios da NBR 9191 de 2008.

Desta forma, ressaltamos que à análise prudente, imparcial e responsável da impugnação ao edital pela entidade promotora da licitação gera, comprovadamente, o aumento da competitividade e por consequência do número de propostas vantajosas que resultam em economia ao erário, até por que, como já dito, grande parte das impugnações visam corrigir imperfeições do ato convocatório que invariavelmente cerceiam, ainda que não intencionalmente, a participação de empresas do ramo do objeto licitado. Diante exposto, para garantir o atendimento aos princípios norteadores do processo licitatório, requer-se o recebimento da presente impugnação.

Em observância aos questionamentos apresentados, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, por meio da CI nº 049/2024/Almoxarifado/SEPLAG, manifestou em resposta a impugnação, manifestando pelo indeferimento do pedido, nos seguintes termos:

2. Sobre a matéria, o Instituto de Pesquisas Tecnológicas emitiu a Nota Técnica n.º 03 - Avaliação de sacos de lixo, conforme a norma ABNT NBR 9191:2008, em Abril de 2024, com o "objetivo de apresentar e interpretar os requisitos, métodos de ensaios e critérios da norma ABNT NBR 9191:2008, para facilitar o entendimento e utilização da mesma pelos produtores, compradores e usuários de sacos plásticos para acondicionamento de lixo". Este documento compreende trabalhos elaborados por técnicos do IPT.
3. Na fase de elaboração do processo em questão, a equipe de planejamento utilizou a norma ABNT NBR 9191:2008 e a nota técnica supracitada para elaborar e determinar o documento técnico para análise dos itens requeridos, com o objetivo de estabelecer parâmetros e documentos a serem exigidos na fase de habilitação em estrita conformidade com as normas técnicas e legislação pertinentes.
4. Como declara o impugnante e está claro na ABNT NBR 9191:2008, os sacos de lixo são analisados em sete ensaios e um número mínimo de unidades devem atender aos respectivos critérios de aprovação: (1) Medidas; (2) Resistência ao levantamento; (3) Resistência à queda livre; (4) Verificação da estanqueidade; (5) Resistência de filmes à perfuração estática; (6) Determinação de capacidade volumétrica; (7) Verificação da transparência. A norma não determina ensaios de massa unitária ou espessura da parede do produto em análise, bem como não define a obrigatoriedade de informar no relatório de análise esses dados.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7. Salientamos que o Departamento de Almoarifado tem um papel ativo na verificação da conformidade emitindo em casos de divergências, avisos de irregularidades, solicitações de retificação de entregas ou abertura de processo para apuração, por órgão competente, de possíveis irregularidades praticadas pela contratada. Ademais, se for constatado o descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades de maior gravidade, poderá a Administração Pública aplicar as sanções previstas em edital ou norma regulamentadora.
8. **Em face do exposto, entendemos pelo INDEFERIMENTO da impugnação.**

Importa destacar, que compete à autoridade competente, definir o objeto da licitação, os critérios de habilitação e de aceitação das propostas, não sendo pertinente a esta Secretaria adentrar ao mérito da escolha da Administração, devendo analisar se esta dentro dos limites legais.

Importa destacar, que o Termo de Referência dispõe dos critérios de seleção técnica e a documentação técnica exigida prevendo:

4.2. Do critério de seleção técnica e da documentação técnica exigida para habilitação:

(...) 4.2.5. Relatório/laudo de ensaios vigente, para as análises dos itens saco de lixo, ensaios previstos ou indicados na NBR 9191 (05/2008), emitido pelo IPT ou outro laboratório certificado no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação (SBC) – INMETRO.

4.2.5.1. Segundo o Código de Defesa do Consumidor, SEÇÃO IV - Das Práticas

Abusivas, Art. 39, item VIII), é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços “colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro)”.

4.2.5.2. A norma ABNT NBR 9191:2008 – Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – Estabelece requisitos, métodos de ensaios e critérios de aprovação para modelos e lotes de sacos plásticos destinados exclusivamente ao acondicionamento de lixo para coleta, sendo o laudo atestando a conformidade do produto com essa norma, um pré-requisito para a comercialização no mercado.

4.2.5.3. Assim, os sacos plásticos comercializados no país devem atender os critérios técnicos estabelecidos na norma ABNT NBR 9191:2008, como padrão mínimo de qualidade e segurança, proporcionando a segregação e o acondicionamento adequado dos resíduos, mitigando riscos de contaminação.

4.2.5.4. E com vista a adquirir produtos que atendam as normas de qualidade e segurança, estando aptos a serem comercializados no mercado, será solicitado o relatório/laudo de ensaios vigente para as análises dos itens saco de lixo.”

Conforme o exposto acima, o item 4.2.5 do Termo de Referência Anexo IV do edital prevê a exigência requerida pela empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Sendo assim, por se tratar de questões de competência técnica, e que fogem à competência desta Assessoria, e pelo fato do requerimento já estar previsto no Anexo IV do edital, opinamos pelo **indeferimento** da impugnação apresentada pela empresa **EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA.**

É o parecer

À consideração superior.

ALEXSSANDER
RODRIGUES BATISTA
SILVA:13486282603

Assinado de forma digital por
ALEXSSANDER RODRIGUES
BATISTA SILVA:13486282603
Dados: 2024.10.11 18:20:20
-03'00'

Alexssander Rodrigues B. Silva
Coordenador Municipal
OAB/MG 208.463